



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

**DECRETO Nº 008 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA IDOSA DE ASSÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituído pela Lei Municipal nº 599 de 10 de novembro de 2017 e destinado a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Assú.

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar concedido ao Prefeito Municipal por força do art. 57, IV da Lei Orgânica de Assú, entendido como a atribuição de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 1º** Este decreto visa regulamentar os artigos 16,17 e 18 da Lei Municipal Nº 599 de 10 de novembro de 2017 que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** O FMDPI, tem por objetivo facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, programas, projetos e ações direcionados a pessoa idosa do Município de Assú.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso, com a priorização de idosos em situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Art. 3º** O FMDPI será constituído por:

- I - recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual do idoso;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - dotação, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - produtos de convênios firmados com outras entidades;
- V - produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis;
- VI - valores provenientes de multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- VII - doações de pessoas físicas e jurídicas na forma da lei;
- VIII - por outros recursos que lhe forem destinados;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

**Parágrafo único.** As contribuições efetuadas ao FMDPI, previstas no inciso VII poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 4º** Os recursos do FMDPI serão empregados, segundo o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, que integrará o orçamento do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI**

**Art. 5º** O gerenciamento do FMDPI se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação - SMASTCH com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, a qual caberá as seguintes atribuições:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos idosos, segundo as Resoluções e Editais do CMDPI;
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício do idoso, nos termos das Resoluções e Editais do CMDPI;
- c) Encaminhar ao CMDPI, relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas;
- d) Encaminhar ao CMDPI anualmente, relatório financeiro contendo o valor da arrecadação anual e o valor disponível para a partilha, relativo ao ano anterior, tendo como referência a data de 31 de dezembro, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação Anual do Fundo pelo CMDPI;
- e) Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDPI, elaborado e aprovado pelo CMDPI;
- f) Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDPI;
- g) Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação - SMASTCH, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- h) Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.
- i) Emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do FMDPI.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício do idoso pelo Estado ou pela União.
- b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo.
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

**Art. 6º** As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, sendo esta a responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

**CAPÍTULO III**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
**- FMDPI**

**Art. 7º** A gestão deliberativa do FMDPI será exercida pelo CMDPI e a gestão executiva pela SMASSTCH.

**Art. 8º** O FMDPI deverá ter um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira oficial de crédito.

**§1º** O FMDPI deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

**§2º** Devem ser aplicadas à execução orçamentária do FMDPI as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

**§3º** Os recursos do FMDPI devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

**§4º** A destinação dos recursos do FMDPI, será por meio da elaboração do Plano de Ação e Plano de Aplicação Anual, com a definição das ações prioritárias e dos critérios para utilização dos recursos, devidamente deliberados pela plenária do CMDPI, devendo a Resolução que a materializar ser publicada no Órgão Oficial do Município e Jornal de circulação utilizado pelo Município.

**§5º** A destinação de recursos para programas desenvolvidos por Entidades não Governamentais, deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os quais dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**§6º** As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CMDPI, deverão observar às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO POLÍTICA E ESTRATÉGICA DO FMDPI**

**Art. 9º** Compete ao CMDPI, em relação ao FMDPI, sem prejuízo das demais atribuições:

I – participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II – elaborar e aprovar o Plano de Ação Anual, assegurando o cumprimento prioritário das metas do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – elaborar e aprovar o Plano de Aplicação Anual do FMDPI, até no máximo abril de cada ano, contendo as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação Anual;

IV – Estabelecer procedimentos e critérios para a utilização dos recursos, por meio de Resoluções e Editais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

V – Solicitar à SMASTCH procedimento para formalização de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI – Indicar conselheiros do CMDPI para compor Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, cujas atribuições serão dispostas em Resolução;

VII – Elaborar e deliberar cronogramas e prazos para a aplicação e execução dos recursos do FMDPI;

VIII – Tornar público os valores de arrecadação e aplicação dos recursos do FMDPI, anualmente;

IX - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDPI, por intermédio de relatórios, relatório físico financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

X - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMDPI, segundo critérios e meios definidos pelo CMDPI, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDPI;

XI - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMDPI com o apoio do executivo municipal;

XII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMDPI;

**Parágrafo único.** A definição quanto à utilização dos recursos do FMDPI, deve competir única e exclusivamente ao CMDPI.

**CAPÍTULO V**  
**DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS**  
**DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI**

**Art. 10.** A aplicação dos recursos do FMDPI, deliberada pelo CMDPI, deverá ser destinada ao financiamento de ações governamentais e não-governamentais, por tempo determinado, não excedendo dois anos e observando:

I - o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, com a priorização de idosos em situação de risco pessoal e social, regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDPI;

II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso, mediante expressa deliberação do CMDPI e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei Federal nº 10.741, de 2003 - Estatuto do idoso;

III - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

V - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa;

**Parágrafo único.** O CMDPI ao elaborar e aprovar o Plano de Ação Anual, deverá assegurar o cumprimento prioritário das metas do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 11.** É vedada a utilização dos recursos do FMDPI para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do CMDPI.

**Parágrafo único.** Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FMDPI para:

- I – a transferência de recursos sem a deliberação do CMDPI;
- II - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- III - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;
- IV - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;
- V - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à pessoa idosa;
- VI – entidades não governamentais que tenham tido prestação de contas julgadas irregulares;
- VII - entidades não governamentais com fins lucrativos;
- VIII – entidades não governamentais e unidades governamentais que não estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDPI, há no mínimo um ano a contar da publicação da Resolução do CMDPI, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

**Art. 12.** O financiamento do Plano de trabalho e Aplicação pelo FMDPI deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 13.** O saldo positivo do FMDPI apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**  
**PESSOA IDOSA – FMDPI**

**Art. 14.** Os recursos do FMDPI utilizados para o financiamento, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não governamentais estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDPI, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O CMDPI, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMDPI ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 15.** O CMDPI deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

II - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados por meio de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

III - o total das receitas previstas no orçamento do FMDPI para cada exercício;

IV - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do FMDPI.

**Art. 16.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDPI deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, conforme padrão estabelecido pelo CMDPI.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os recursos do FMDPI devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 27 de janeiro de 2020.

Assú, 27 de janeiro de 2020.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**